

Os riscos da reforma do Regime Próprio de Previdência da União

Apresentação da proposta de
Emenda Constitucional

nº 6/2019

Versão final aprovada em 2º turno na
Câmara dos Deputados em 07.08.2019

**Cartilha dirigida ao
servidor federal de cargo efetivo**

Caro(a) servidor(a),

A Reforma da Previdência é o assunto do momento neste ano de 2019. Apresentada em fevereiro, a Proposta de Emenda Constitucional nº6/2019 (PEC 6) do governo federal acabou de ser aprovada na Câmara dos Deputados em 2 turnos. Ou seja, agora está nas mãos dos Senadores que podem aprová-la, mudá-la e até rejeitá-la. E nós servidores, com nossa mobilização, podemos influenciar o resultado desse processo ainda em andamento, restando toda tramitação no Senado Federal, a casa revisora.

No seu conjunto, a imprensa vem noticiando o assunto de maneira incompleta e parcial. Em geral, apoia a proposta do governo. Para suprir a carência de informação completa e objetiva, esta cartilha fornece uma visão geral da PEC 6, que afeta os servidores e suas famílias, bem como todos os trabalhadores brasileiros.

Sem negar que os sistemas de previdência possam sofrer ajustes, de tempos em tempos, principalmente em razão das mudanças econômicas, sociais e populacionais, avaliamos que a PEC 6 está equivocada, pois compromete a própria missão da Previdência, ao enfraquecer a proteção do trabalhador sem condições de sustento por meio da atividade laboral.

Com efeito, a PEC 6 atinge duramente os servidores federais de todas as gerações. Os que estão na ativa terão que trabalhar muito mais tempo para conseguir uma aposentadoria achatada, de forma que o provento da maioria não alcançará nem mesmo o teto do INSS. Os já aposentados perderão uma parte considerável dos seus atuais rendimentos. E as famílias que dependerem de pensões por morte terão quedas dramáticas em seus padrões de vida.

O objetivo desta cartilha - realizada com a assessoria de Luciano Fazio, especialista em previdência - não é de explicar todos os aspectos de um assunto complexo, mas apenas de ilustrar didaticamente as questões centrais da Reforma no tocante ao Regime Próprio de Previdência Social do servidor federal (RPPS da União), sem adentrar nas disposições específicas dos professores do ensino básico, policiais e de outros segmentos com tratamento diferenciado. Visa esclarecer a categoria acerca da PEC 6, inclusive com dados técnicos e projeções dos impactos sobre suas vidas, caso seja aprovada como está.

Boa leitura e boa luta!

Brasília • DF, 08 de agosto de 2019

**Asibama-DF, Ascema Nacional, Condsef, ARCA,
Afipea, Andeps, AsMinC, Assecor, INA e SindGCT**

#OJogoNãOAcabou

1. O regime previdenciário dos servidores federais

Nesta cartilha, ao falar em previdência dos servidores públicos federais se fará referência ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União e não à previdência do INSS, o sistema previdenciário dos trabalhadores da iniciativa privada, denominado de Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

No entanto, vale salientar que o RPPS da União não atende a todos os servidores federais, mas somente aos titulares de cargo efetivo, ou seja, aos que ingressaram no serviço público da União por meio de concurso público. Já os ocupantes de cargos exclusivamente comissionados e de contratos temporários são vinculados à previdência do INSS.

Os dois principais benefícios previdenciários do RPPS da União são a aposentadoria dos próprios servidores (que pode ser voluntária, compulsória ou por invalidez) e a pensão por morte paga aos seus dependentes.

As normas que regem o RPPS da União estão no artigo 40 da Constituição Federal e na lei nº 9.717/98, também conhecida como Lei Geral dos Regimes Próprios.

Após sucessivas alterações de regras previdenciárias, hoje, há **três grupos de servidores federais** de cargo efetivo em atividade no tocante ao valor dos benefícios a receber. Segundo a legislação vigente atualmente:

1º grupo Quem ingressou até 31.12.2003

Faz jus à aposentadoria cujo valor inicial é igual à última remuneração como servidor ativo (**integralidade**) e reajustado da mesma forma da remuneração dos servidores em atividade (**paridade**), desde que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- * **30 e 35 anos de contribuição** para mulher e homem, respectivamente;
- * **idade mínima de 55 e 60 anos** para mulher e homem, respectivamente;
- * **20 anos de efetivo serviço público.** Quem tiver completado 10 anos (e não 20), poderá se aposentar no RPPS da União, mas sem integralidade e paridade;
- * **5 anos no cargo.**

2º grupo Quem assumiu o cargo entre 01/01/2004 e 03/02/2013

Obtém uma aposentadoria com valor inicial igual à **média das 80% maiores remunerações do período contributivo.** Em seguida, o provento terá o **mesmo reajuste das aposentadorias do INSS.** As condições para a concessões são as seguintes:

- * **30 e 35 anos de contribuição** para mulher e homem, respectivamente;
- * **idade mínima de 55 e 60 anos** para mulher e homem, respectivamente;
- * **10 anos de efetivo serviço público.**

3º grupo Quem ingressou a partir de 04/02/2013

Tem a **aposentadoria** calculada **igual ao 2º grupo, mas limitada ao teto do RGPS** (hoje R\$ 5.839,45). Em contrapartida, enquanto

estiver em atividade, o servidor também contribuirá sobre a remuneração mensal limitada ao mesmo teto.

Pertencem ao 3º grupo também os servidores que tomaram posse no cargo antes de 04/02/2013 e que sucessivamente “migraram” para o novo regime, ou seja, formalizaram a opção de ter suas contribuições e benefícios calculados como se tivessem ingressado depois de 03/02/2013. O servidor “migrado” receberá também um benefício especial do RPPS, quando de sua aposentadoria, para compensar eventuais contribuições realizadas antes da “migração” e que incidiram sobre uma remuneração maior do que o teto do INSS.

Os servidores do 3º grupo fazem jus à contribuição patronal, em contrapartida às suas próprias contribuições, **quando aderirem ao Regime de Previdência Complementar (RPC)**, uma previdência privada administrada pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (**FUNPRESP-EXE**). Os demais servidores podem aderir ao RPC, mas sem receber a contribuição patronal.

O servidor federal pode utilizar o tempo de suas contribuições no INSS para se aposentar no RPPS da União?

Sim, para preencher a exigência de tempo de contribuição, o servidor pode utilizar períodos contributivos no INSS ou em regimes próprios de Estados, Municípios e Distrito Federal, mas poderá se aposentar no RPPS da União apenas se tiver cumprido o tempo mínimo de efetivo serviço público no cargo, disposto na lei.

2. PEC 6 propõe “nova regra geral” de aposentadoria

A Reforma da Previdência do governo Bolsonaro (PEC 6) foi apresentada ao Congresso Nacional em 20/02/2019, mas **a versão considerada nesta cartilha foi aprovada em 2º turno pela Câmara dos Deputados, em 07.08.2019.**

A PEC 6 altera os pré-requisitos para a concessão da aposentadoria de todos os servidores, inclusive de quem ingressou no serviço público federal antes da aprovação desta reforma. Por isso, as novas exigências formam a “**nova regra geral**” que, em parte, será disposta em lei complementar ou ordinária e não mais na Constituição Federal.

Essa possibilidade de **desconstitucionalização** de itens importantes do RPPS e do RGPS pode causar mais prejuízos aos servidores e aos trabalhadores privados no decorrer dos próximos anos. Um dos riscos possíveis para os servidores é a interpretação do termo “remuneração” se ater, por exemplo, apenas ao Vencimento Básico (VB), o que prejudicaria as carreiras que têm gratificações associadas a desempenho, qualificação, titulação etc. Mesmo sendo de caráter permanente, essas **gratificações** poderão ser desconsideradas no cálculo do benefício previdenciário por força de futuras normas **infraconstitucionais**.

A Nova Regra Geral

De acordo como o art. 1º da PEC, o **acesso à aposentadoria voluntária** será condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- * idade mínima de **62 anos** para a mulher e de **65** para o homem;
- * tempo mínimo de contribuição, de efetivo exercício no serviço público e de cargo efetivo, conforme será estabelecido em futura lei complementar da União.

E, por força do art. 26 da PEC 6, enquanto não houver nova lei, o **valor inicial da aposentadoria** corresponderá a **60% da média aritmética simples de todos os salários-de-contribuição** (ou seja, das remunerações sobre as quais incidiram as contribuições do servidor, seja no RPPS da União, no regime próprio de outro ente ou no INSS), relativos ao período contributivo que inicia em julho de 1994 (ou no mês da primeira contribuição, se posterior).

Para o servidor federal (tanto homem quanto mulher), o percentual de 60% sofrerá um acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder os 20 anos, até o máximo de 100%, atingido após 40 anos de contribuição.

Aos servidores atualmente em atividade é facultado valer-se também de regras específicas, chamadas de “regras de transição” que, em tese, são menos duras do que a “nova regra geral” para o servidor federal já em atividade na data da promulgação da emenda constitucional. Na PEC 6, contudo, tais regras facilitam a aposentadoria voluntária apenas para quem hoje estiver a cerca de cinco anos, ou menos, de poder requerê-la. Por exemplo, a “nova regra geral” é mais benéfica para um servidor com 42 anos de idade do que qualquer regra de transição.

Quem já tem direito adquirido? Quem não será alcançado pelas novas regras de transição?

A “nova regra geral” e as “regras de transição” da PEC 6 não serão aplicadas ao **servidor aposentado** que tem direito adquirido e ao servidor em atividade que, na data da publicação da emenda constitucional, já tiver preenchido todos os requisitos da legislação atual para obter a aposentadoria voluntária, mesmo que não a tenha requerido. Ou seja, também o **servidor elegível à aposentadoria** tem direito adquirido e as novas regras de aposentadoria só o atingirão, caso lhe forem mais favoráveis.

3. As regras de transição para os servidores já em atividade

Para facilitar a compreensão, vamos apresentar as regras para cada grupo.

3.1. A aposentadoria do servidor ingressado até 31/12/2003 (1º grupo)

De acordo com a PEC 6, o servidor do 1º grupo manterá o direito à integralidade¹ e paridade, desde que cumpra novas exigências, que alteram o disposto em reformas constitucionais anteriores. Trata-se de opções que constam nos Quadros 1 e 2 a seguir e que podem ser utilizadas (ou não) pelo servidor, **em alternativa à “nova regra geral”, descrita na Seção 2.**

1. Realmente, a integralidade é mantida. Entretanto, a PEC 6 altera o cálculo do impacto das vantagens pecuniárias permanentes de valor variável (com destaque para a **gratificação de desempenho**) no provento de aposentadoria. Hoje, tal impacto equivale à média aritmética simples das vantagens recebidas nos últimos 60 meses de atividade. Conforme o texto atual da PEC 6, tal média passará a ser considerada proporcionalmente ao número de anos completos de recebimento e contribuição, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem.

[quadro 1]

1ª opção: cumprir a nova idade mínima da “nova regra geral”

Exigências cumulativas	Regra atual	Regra da PEC 6
Tempo de contribuição (em anos completos)	30 (mulher) e 35 (homem)	Exigência mantida sem alteração
Idade mínima (em anos completos)	55 (mulher) e 60 (homem)	62 (mulher) e 65 (homem)
Tempo de serviço público	20 anos de efetivo exercício	Exigência mantida sem alteração
Tempo de cargo	5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	Exigência mantida sem alteração

Exemplo 1

Isabel ingressou no serviço público federal em 1998. Hoje, está com idade de 54 anos e três meses e com 29 anos de contribuição, tendo preenchido todos os demais requisitos da aposentadoria voluntária. Pela regra atual, ela poderá se aposentar daqui a um ano, com integralidade e paridade. Se a PEC 6 fosse aprovada hoje, conforme esta 1ª opção, Isabel manteria a integralidade da aposentadoria, se trabalhasse ainda 7 anos e nove meses (até completar os 62 anos de idade), ou seja, pagando um pedágio de quase 700%.

Exemplo 2

Após 19 anos ininterruptos como servidor federal, hoje, Ademir tem 50 anos de idade e 27 de contribuição e já cumpriu os demais

requisitos da aposentadoria voluntária. Pela regra atual, ele se aposentará com a integralidade daqui a 10 anos (com 60 anos de idade e 37 de contribuição). Se a alteração da PEC 6 já estivesse em vigor, essa 1ª opção lhe asseguraria a integralidade daqui a 15 anos de trabalho, aos 65 anos de idade.

[quadro 2]

2ª Opção: pagar um pedágio no tempo de contribuição

Exigências Cumulativas	Regra atual	Regra da PEC 6
Tempo de contribuição (em anos completos)	30 (mulher) e 35 (homem)	Exigência mantida sem alteração
Idade mínima (em anos completos)	55 (mulher) e 60 (homem)	57 (mulher) e 60 (homem)
Tempo de serviço público	20 anos de efetivo exercício e 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	Exigência mantida sem alteração
Pedágio: período de contribuição adicional em relação ao tempo faltante para completar o tempo de contribuição de 30/35 anos (mulher/homem) na data da publicação da Emenda Constitucional	Exigência inexistente	Pedágio de 100%

Exemplo 1.B

Considere-se de novo o caso de Isabel do Exemplo 1 (servidora federal desde 1998, 54 anos e três meses de idade e 29 anos de contribuição). Se a PEC 6 já tivesse sido aprovada, para manter a integralidade da aposentadoria, conforme essa 2ª opção, ela deveria contribuir por mais dois anos (o dobro do tempo de contribuição faltante) e, além disso, teria de trabalhar até os 57 anos de idade. Ou seja, se aposentaria daqui a 2 anos e nove meses, o que seria mais favorável em relação à Opção 1, mas ainda assim representaria um pedágio de quase 200%.

Exemplo 2.B

Voltando ao Exemplo 2 da opção anterior de Ademir (19 anos como servidor federal, 50 anos de idade e 27 de contribuição e que já cumpriu os demais requisitos da aposentadoria voluntária). Pela regra atual, ele se aposentará com a integralidade daqui a 10 anos (com 60 anos de idade e 37 de contribuição). Como vimos, se a PEC 6 já tivesse sido aprovada, a 1ª opção da PEC 6 lhe asseguraria a integralidade daqui a 15 anos de trabalho, aos 65 anos de idade. Esta 2ª opção não é interessante para Ademir, pois exigiria que ele trabalhasse ainda 16 anos.

Exemplo 3

João, com 59 anos de idade, 33 de contribuição e 20 como servidor federal, já cumpriu os outros requisitos da aposentadoria voluntária. Pela regra atual, ele poderá se aposentar daqui a 2 anos (com 35 anos de contribuição e 61 de idade). Se a PEC 6 fosse aprovada hoje, por esta 2ª opção, ao trabalhar ainda 4 anos, João poderia se aposentar aos 63 anos de idade com a integralidade. Ou seja, antes dos 65 anos de idade exigidos na “nova regra geral”.

Exemplo 4

Servidora federal desde 1999, Marilda está com 54 anos e três meses e 29 dias e cinco meses de contribuição, já tendo preenchido os outros requisitos da aposentadoria voluntária. Pela regra atual, ela se aposentará daqui a nove meses, ao completar os 55 anos de idade. Se a PEC 6 fosse aprovada hoje, de acordo com esta 2ª opção, Marilda manteria a integralidade trabalhando ainda 2 anos e nove meses, ao completar a nova idade mínima. Com efeito, daqui a 14 meses cumpriria a regra do pedágio, mas ainda não teria completado os 57 anos de idade.

Observação

É alto o preço cobrado pela PEC 6 do servidor que ingressou até 2003 que quiser manter a integralidade e a paridade, em termos de postergação da aposentadoria voluntária. Tal servidor pode também utilizar as regras de transição do 2º e do 3º grupo (ver os Quadros 3 e 4) e se aposentar antes, mas assim perde o direito à integralidade e paridade.

3.2. A aposentadoria de todos os servidores que ingressaram a partir de 01/01/2004 (2º e 3º grupos)

De acordo com a PEC 6, para o servidor integrante dos 2º e 3º grupos, as regras de transição dizem respeito tão somente à concessão da aposentadoria voluntária e não ao valor inicial da aposentadoria, que será calculado a partir da “nova regra geral”, descrita no

box da página 8 desta cartilha. Cada servidor pode utilizar a 1ª ou a 2ª regra de transição (detalhadas nos Quadros 3 e 4) ou, ainda, a “nova regra geral”, a partir da avaliação de qual seja a mais vantajosa para o seu próprio caso.

[quadro 3]

1ª Regra de Transição com Pontuação (art. 4º da PEC 6)

Exigências Cumulativas	Regra atual	Regra da PEC 6
Tempo de contribuição (em anos completos)	30 (mulher) e 35 (homem)	Exigência mantida sem alteração
Idade mínima (em anos completos)	55 (mulher) e 60 (homem)	56 (mulher) e 61 (homem) p/ quem se aposentar até 31/12/2021 57 (mulher) e 62 (homem) p/ quem se aposentar a partir de 1º/01/2022
Tempo de serviço público	10 anos de efetivo exercício e 5 no cargo	20 anos de efetivo exercício e 5 no cargo
Pontuação = somatório de idade e tempo de contribuição (calculados em anos, incluindo as frações).	Exigência inexistente	86 pontos (mulher) e 96 pontos (homem), em 2019. A pontuação necessária aumenta de um ponto por ano, a partir de 1º/01/2020, até chegar aos 100 pontos (mulher) e aos 105 pontos (homem).

O quadro 4 mostra a progressão da idade mínima e da pontuação para o servidor homem e a servidora mulher, nos próximos anos.

[quadro 4]

As idades mínimas e pontuação da 1ª Regra de Transição

Ano	Mulheres		Homens	
	Idade mínima	Pontuação mínima	Idade mínima	Pontuação mínima
2019	56 anos	86 pontos	61 anos	96 pontos
2020	56 anos	87 pontos	61 anos	97 pontos
2021	56 anos	88 pontos	61 anos	98 pontos
2022	57 anos	89 pontos	62 anos	99 pontos
2023	57 anos	90 pontos	62 anos	100 pontos
2024	57 anos	91 pontos	62 anos	101 pontos
2025	57 anos	92 pontos	62 anos	102 pontos
2026	57 anos	93 pontos	62 anos	103 pontos
2027	57 anos	94 pontos	62 anos	104 pontos
2028	57 anos	95 pontos	62 anos	105 pontos
2029	57 anos	96 pontos	62 anos	105 pontos
2030	57 anos	97 pontos	62 anos	105 pontos
2031	57 anos	98 pontos	62 anos	105 pontos
2032	57 anos	99 pontos	62 anos	105 pontos
2033	57 anos	100 pontos	62 anos	105 pontos

Exemplo 5

Servidor federal desde 2004, Cezar tem 52 anos de idade e 25 de contribuição. Pela regra atual, poderá se aposentar em 2029, daqui a 10 anos, aos 62 anos de idade, quando completar os 35 anos de contribuição. Se a PEC 6 fosse aprovada hoje, de acordo com a 1ª regra de transição, a aposentadoria de Cezar só seria possível em 2033, ao totalizar os 105 pontos exigidos. Repare que Cezar terá 66 anos de idade e 39 de anos de contribuição. Ou seja, para Cezar esta regra de transição é mais dura do que a “nova regra geral”, na qual ele se aposentaria em 2032, aos 65 anos de idade.

Exemplo 6

Ana, servidora ingressada no serviço público federal em 2005 está com 52 anos de idade e 26 de contribuição. Pela regra atual, poderá se aposentar daqui a 4 anos, aos 56 anos de idade, quando completar 30 anos de contribuição. Se a PEC 6 fosse aprovada hoje, pela 1ª regra de transição, Ana poderia se aposentar em 2028, daqui a nove anos, aos 61 anos de idade e 35 de contribuição, pois só então conseguiria os 95 pontos necessários. Mesmo aumentando o tempo de trabalho e de contribuição em 5 anos, esta regra de transição é um pouco menos exigente de que a “nova regra geral” que lhe permitiria se aposentar apenas em 2029, aos 62 anos de idade.

[quadro 5]

2ª Regra de Transição com pedágio (art. 20 da PEC 6)

Exigências cumulativas	Regra atual	Regra da PEC 6
Idade mínima (em anos completos)	55 (mulher) e 60 (homem)	57 (mulher) e 60 (homem)
Tempo de contribuição (em anos completos)	30 (mulher) e 35 (homem)	Exigência mantida sem alteração
Tempo de serviço público	10 anos de efetivo exercício e 5 no cargo	20 anos de efetivo exercício e 5 no cargo
Pedágio: período de contribuição adicional em relação ao tempo faltante para completar o tempo de contribuição de 30/35 anos (mulher/homem) na data da publicação da Emenda Constitucional	Exigência inexistente	Pedágio de 100%

Exemplo 5-B

Considere-se de novo o caso de Cezar do Exemplo 5 (15 anos de serviço público federal, 52 anos de idade e 25 de contribuição). Pela regra atual, ele poderá se aposentar em 2029, daqui a 10 anos, aos 62 anos de idade, quando alcançar 35 anos de contribuição. Se a PEC 6 fosse aprovada hoje, esta 2ª regra de transição lhe exigiria mais 20 anos de contribuição, ou seja, trabalhar até aos 72 anos de idade. Em resumo, para Cezar tanto a 1ª quanto a 2ª regra de transição não interessam, pois são mais exigentes do que a “nova regra geral”.

Exemplo 7

Servidora federal desde 2004, Jéssica está com 51 anos de idade e 28 de contribuição. Pela regra atual, poderá se aposentar em 2023, daqui a 4 anos, aos 55 anos de idade, com 32 anos de contribuição. Se a PEC 6 fosse aprovada hoje, o pedágio lhe exigiria mais 4 anos de contribuição, no mínimo. Contudo, isso não seria suficiente. Daqui a 4 anos, ela terá somente 19 anos de serviço público e 55 anos de idade. Eis que, pela 2ª regra de transição, Jéssica se aposentará daqui a 6 anos, aos 57 anos de idade, com 5 anos de antecedência em relação à “nova regra geral”.

3.2.1. O valor da aposentadoria de todos os servidores que ingressaram a partir de 01/01/2004 – regra de transição (2º e 3º grupos)

Todo e qualquer servidor em atividade sem direito à integralidade, seja homem seja mulher, será submetido à “nova regra geral” de cálculo do benefício. Ou seja, não mais terá o benefício inicial igual à média das 80% maiores remunerações ao longo do período contributivo (regra atual).

Lembre-se que a “nova regra geral” prevê a aposentadoria inicial equivalente a **60% da média dos salários-de-contribuição de toda a vida laboral, acrescida de 2 pontos percentuais a cada ano que exceder os 20 anos de contribuição, até atingir o limite de 100% da média dos salários-de-contribuição, após 40 anos de contribuição.** Dessa forma, se o servidor tiver 21 anos de contribuição fará jus a 62% da média, se tiver 22 anos de contributos terá direito a 64% da média e assim por diante.

Apenas no âmbito do Regime Geral (RGPS), à mulher é concedida a aposentadoria voluntária de 60% da média dos salários-de-contribuição com 15 anos de contribuição, ou seja, com 5 anos a menos do que o homem. A servidora do RPPS da União não faz jus a tal direito.

A “nova regra geral” provoca dois tipos de perdas no valor da aposentadoria do servidor sem direito à integralidade.

A saber:

1ª perda

Ao não poder descartar os 20% menores salários de contribuição (remunerações sobre as quais houve contribuição previdenciária), será utilizada uma “**média rebaixada**” para o cálculo do benefício;

Exemplo da 1ª perda: ao longo de 20% de sua vida laboral, João contribuiu sobre R\$ 998 (o piso previdenciário) e, em seguida, sobre R\$ 5.839,45 (o teto do Regime Geral). Não podendo mais descartar os salários-de-contribuição de salário mínimo, João sofrerá uma perda da ordem de 15% do valor inicial da aposentadoria.

2ª perda

Serão considerados apenas os 60% da média dos salários-de-contribuição para o servidor com 20 anos de contribuição, os 62% para quem tiver 21 anos de contributos e assim por diante. Tais **novos percentuais** também reduzem o benefício inicial. Hoje, considera-se 100% da média aos 30 anos de contribuição da mulher e aos 35 anos do homem.

Exemplo da 2ª perda: o servidor e a servidora não farão mais jus a 100% da média com 35 e 30 anos de contribuição respectivamente. Após a aprovação da PEC 6, a servidora com 30 anos de contributos fará jus à aposentadoria voluntária de 80% da média. E o servidor com 35 anos de contributos à de 90% da média.

Os dois tipos de perda trabalham em conjunto, agravando o prejuízo do servidor.

4. As alterações constitucionais de impacto geral

Alguns elementos da PEC 6 atingem todos os servidores federais. Não apenas os que se encontram em atividade, mas também os **aposentados e pensionistas**. Os principais são:

1º. As regras do RPPS da União não estarão mais na Constituição Federal (CF)

Várias regras previdenciárias, hoje estabelecidas na Carta Magna, passarão a ser dispostas em lei complementar ou ordinária, de mais fácil alteração, pois podem ser aprovadas com menos votos e em tempos mais breves. Assim, possivelmente haverá mudanças normativas mais frequentes, o que traz insegurança aos servidores e descrédito à previdência pública.

A PEC 6 traz nova redação do art. 40 da CF, transferindo para a lei ordinária as regras: (a) de concessão das aposentadorias voluntária e por incapacidade permanente para o trabalho e também da pensão por morte; e (b) de cálculo dos proventos de aposentadoria.

Eis o perigo de grandes perdas para as carreiras que, além do Vencimento Básico (VB), recebem remuneração variável, como gratificações por desempenho, qualificação ou titulação, e que respondem por parcela significativa (maiores de 50% em muitos casos) da remuneração total dos servidores.

2º. Haverá aumento das alíquotas de contribuição previdenciária

O art. 11 da PEC altera as regras de contribuição do servidor. As atuais contribuições, agora chamadas de “ordinárias”, serão calculadas por meio de alíquotas progressivas “em cascata”, incidentes sobre parcelas da remuneração, de acordo com as faixas de rendimento. Assim, o servidor de remuneração maior contribuirá mais não apenas em valores absolutos, mas também proporcionalmente. É algo parecido com a prática adotada no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). Veja as novas alíquotas no quadro 6.

[quadro 6]

Alíquotas contributivas do servidor no RPPS da União

	Valor inicial - R\$	Valor final - R\$	Alíquota %
Faixa 1	0,01	998,00	7,5%
Faixa 2	998,01	2.000,00	9,0%
Faixa 3	2.000,01	3.000,00	12,0%
Faixa 4	3.000,01	5.839,45	14,0%
Faixa 5	5.839,46	10.000,00	14,5%
Faixa 6	10.000,01	20.000,00	16,5%
Faixa 7	20.000,01	39.000,00	19,0%
Faixa 8	39.000,01	-	22,0%

Para a maioria dos servidores federais, o valor da contribuição será maior.

Exemplo 8

Francisca, servidora em atividade, tem a remuneração de R\$ 5 mil/mês. De acordo com a PEC 6, contribuirá 7,5% sobre os R\$ 998 da faixa 1, mais 9% sobre os R\$ 1.002 da faixa 2, mais 12% sobre os R\$ 1.000 da faixa 3 e, por fim, mais 14% dos R\$ 2.000 restantes da faixa 4. Ao todo, terá uma contribuição previdenciária mensal de R\$ 565,03, com alíquota efetiva de 11,30%, ou seja, superior aos 11% atuais. Caso Francisca dobrasse sua remuneração e passasse a ganhar R\$ 10 mil/mês, teria, ao todo, uma contribuição previdenciária mensal de R\$ 1.285,83, com alíquota efetiva de 12,86%, ou seja, também superior aos 11% cobrados hoje.

Como a remuneração média dos servidores federais de cargo efetivo em atividade no poder executivo é de R\$ 9.752 segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS 2017), as novas alíquotas elevam a contribuição efetiva da maioria da categoria.

A contribuição ordinária do servidor aposentado (e do pensionista) continuará incidindo sobre a parcela de provento superior ao teto de benefícios do RGPS (hoje, de R\$ 5.840). Contudo, **havendo déficit no RPPS, a base de incidência da contribuição dos proventos dos aposentados passará a ser a parcela do benefício acima do salário mínimo (hoje, de R\$998).**

Somente por via do déficit, o aumento contributivo médio do aposentado do RPPS da União será de cerca de R\$ 650/mês, pois o benefício é de R\$ 8.853 em média.

Exemplo 9

Samuel, aposentado do RPPS da União, recebe R\$ 13.273/mês. A contribuição ordinária mensal dele, hoje, é de R\$ 817,69, o que equivale a 11% do que exceder o teto do INSS (R\$ 5.839,45). Se a PEC já tivesse sido aprovada do jeito que está hoje, ele pagaria R\$ 1.661,21/mês, valor obtido aplicando as alíquotas “em cascata” do quadro 6 sobre os R\$ 12.275 (a parcela do provento previdenciário dele que exceder o salário mínimo). Ou seja, a contribuição ordinária de Samuel seria 103% superior à atual.

Ainda, **quando as contribuições ordinárias não amortizarem o déficit** (é o caso do RPPS da União), **será cobrada a “contribuição extraordinária”** dos servidores ativos, aposentados e pensionistas por tempo determinado. Não é possível, por enquanto, estimar o valor de tal cobrança adicional, pois a **PEC 6 não define como será o cálculo da contribuição extraordinária, sendo que essa disposição caberá à legislação infraconstitucional.**

As novas regras, se aprovadas, reduziram a remuneração do funcionalismo federal de forma descabida e abusiva.

Com efeito, na maioria dos países, a contribuição dos segurados é da ordem de 8% de sua remuneração. Pela PEC 6, a alíquota efetiva média da contribuição ‘ordinária’ do servidor federal do poder executivo em atividade chegará a 13%. Podendo superar os 16% no caso dos servidores de remuneração mais elevada. E, ainda, haverá a contribuição extraordinária, cujas alíquotas não são conhecidas no momento. Evidentemente, as novas regras ameaçam reduzir a remuneração do funcionalismo federal de forma descabida e abusiva. Em particular, lembre-se que, no passado, o Judiciário já proibiu aumentos de contribuição previdenciária dos servidores, apesar de menos expressivos do que os previstos na PEC 6, por entendê-los confiscatórios.

Atenção!

Se aprovada do jeito que está, a PEC 6 nada dispõe sobre as contribuições previdenciárias patronais dos órgãos da União. Além de não definir o valor exato das alíquotas, também não estabelece se elas continuarão a ser o dobro das do servidor. Isso gera dúvidas quanto à manutenção da atual responsabilidade da União no financiamento do RPPS federal.

3º. O Regime de Previdência Complementar (RPC) será privatizado

Atualmente, o RPC do servidor federal do poder executivo é administrado pela FUNPRESP-EXE, uma fundação de natureza pública e sem fins lucrativos, onde os servidores participam da gestão e do controle, por meio de representantes eleitos. **A PEC altera o § 15 do art. 40 da CF para permitir a gestão por parte do setor privado, caracterizado pela ausência de participação dos servidores na administração e no controle, bem como por custos administrativos mais elevados, em prejuízo do servidor.**

Hoje, os bancos e seguradoras nacionais cobram uma taxa de administração entre 1,0% e 2,0% ao ano sobre o patrimônio previdenciário do cliente, para a cobertura dos custos e a garantia do lucro do administrador privado. Já a FUNPRESP-EXE cobra apenas uma taxa incidente sobre a contribuição mensal, regressiva no tempo, partindo de 7% e chegando até 3% após 8 anos (o que equivale a uma taxa de administração sobre o patrimônio de 0,14% ao ano).

Apenas pela diferença dos encargos administrativos, a privatização do RPC do servidor federal reduzirá o benefício da FUNPRESP-EXE em 32%, no mínimo. Ou seja, **pelo menos 1/3 do benefício do servidor ficará para os bancos, os grandes apoiadores da Reforma da Previdência.**

4º. A pensão por morte terá o valor achatado

Hoje, o valor da pensão por morte de servidor aposentado é igual a 100% da aposentadoria até o limite do teto do INSS (que é de R\$ 5.839,45), acrescido de 70% do que superar o teto. A mesma sistemática é utilizada no caso do falecimento de servidor da ativa, mas a base de cálculo é igual a 100% da remuneração do cargo em que se deu o óbito.

Hoje, no caso do falecido ter mais de um dependente, o benefício é rateado em cotas iguais entre eles. E quando um dependente perder o direito à pensão, a cota dele é reversível. Ou seja, o valor da pensão não sofre reduções e apenas é objeto de novo rateio entre os pensionistas remanescentes.

O art. 23 da PEC 6 altera as regras. Em caso do óbito do servidor em atividade, a base de cálculo da pensão será o valor que o servidor receberia se, naquela data, fosse aposentado por invalidez (um valor inferior à remuneração dele em atividade). E, pelo novo critério, **o benefício será de 50% do provento do aposentado ou da hipotética aposentadoria do servidor da ativa que veio a falecer, mais 10% por dependente**. Portanto, quando houver apenas um dependente, a pensão será de 60%; quando houver dois dependentes, será de 70%. E assim, por diante. O limite é de 100%.

Ainda, **as cotas por dependentes não serão mais reversíveis**. Ou seja, quando um dependente perder o direito à pensão não haverá novo rateio, impactando em uma redução de despesa para o RPPS da União.

Exemplo 10

O servidor José recebe R\$ 10 mil/mês e vem a falecer. Hoje, a pensão por morte dele é de R\$ 8.752/mês, qualquer que seja o número de dependentes. Já pela nova regra, o benefício será de R\$ 6 mil se o servidor tiver apenas um dependente (R\$ 5 mil da cota familiar mais R\$ 1 mil pela cota do 1º dependente), o que equivale a uma redução de 31% em relação ao valor atual. Se houver 2 dependentes, a pensão será de R\$ 7 mil (perda de 20%).

Essa nova regra não afeta as pensões por morte já concedidas. Mas todas aquelas a conceder, quando do futuro falecimento do servidor, inclusive do já aposentado.

5º. Será vedado o acúmulo integral da aposentadoria com a pensão por morte.

Hoje, um servidor aposentado, quando do óbito do cônjuge, passa a fazer jus também à pensão por morte do falecido, sem restrições e recebe o somatório dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte. Da mesma forma, no dia de sua aposentadoria, o servidor que já recebe uma pensão por morte, passa a receber 100% dos dois benefícios.

O art. 24 da PEC 6 mantém a possibilidade de receber ao mesmo tempo uma aposentadoria e uma pensão por morte, mas impede o acúmulo integral. O benefício de menor valor será pago apenas parcialmente, com reduções tanto mais severas quanto maior for o valor dele, de acordo com os percentuais decrescentes por faixas de valor do quadro 7.

[quadro 7]

Parcela acumulável do benefício menor (pensão ou aposentadoria)

Faixa de valor	Parcela acumulável
Até um salário mínimo (R\$ 998)	80%
De um a dois salários mínimos	60%
De dois a três salários mínimos	40%
De três a quatro salários mínimos	20%
Acima de quatro salários mínimos	10%

Exemplo 11

Joel, servidor em atividade, é pensionista e recebe um provento de pensão por morte de R\$ 3.200/mês. Ao se aposentar com um benefício de R\$ 6.000/mês, passa a receber R\$ 9.200/mês, pela regra atual. Se a PEC 6 for aprovada, Joel receberá R\$ 7.837,60/mês, equivalente ao somatório dos R\$ 6.000 da sua própria aposentadoria e do valor reduzido (R\$ 1.837,60) da pensão por morte, que é o benefício de menor valor. Haverá uma perda de R\$1.362, equivalente a cerca de 15% do provento da regra atual.

Exemplo 12

Como aposentada do RPPS da União, Teresa recebe R\$ 5.000/mês. Após o falecimento do cônjuge, passa a fazer jus à pensão por morte de R\$ 5.200/mês. Pela regra atual, a servidora passa a receber R\$ 10.200 (o somatório dos dois benefícios). Pela regra da PEC 6, receberá R\$ 7.296,80/mês, equivalente ao somatório dos R\$ 5.200 da pensão por morte, que continuará recebendo por ser o maior benefício, e R\$ 1.996 da aposentadoria reduzida (quadro 7). Portanto, a nova regra da PEC 6 acarretará uma perda de cerca de 30% de R\$10.200, valor do provento pela regra atual.

Essa restrição alcançará também: (a) o servidor aposentado, no dia em que iniciar o recebimento também da pensão por morte; (b) o servidor em atividade que receba pensão por morte, a partir do dia em que se aposentar. Somente não será atingido pela restrição quem já estiver recebendo os dois benefícios antes da aprovação da reforma.

5. Por que esta Reforma da Previdência não atende ao servidor federal

O foco da PEC 6 é a redução das despesas, em uma perspectiva de “ajuste fiscal” a ser realizado às custas das políticas sociais. De fato, a prioridade do governo não é a obtenção de mais receitas. Não são previstas, por exemplo, uma reforma tributária que aumente o ônus dos mais ricos por meio de maior taxaço da renda e do patrimônio, de maneira progressiva (que permita desonerar os mais pobres, hoje penalizados por elevados impostos sobre o consumo de bens e serviços) ou a taxaço dos lucros distribuídos pela empresa à pessoa física proprietária ou acionista.

Na PEC 6, reduzir despesas significa retirar direitos da população em geral e, principalmente, dos servidores públicos civis da União. Como justificativa, o executivo rotula os direitos previdenciários do funcionalismo como privilégios.

Longe de ser uma regalia, o tratamento previdenciário é algo acertado desde a contratação do servidor. Historicamente, a previdência faz parte da política de pessoal da União, uma espécie de contrato com o funcionalismo. E comporta despesas plenamente previsíveis, que podem ser planejadas. Como diz o ditado: o combinado não sai caro.

Em busca de apoio popular, o governo divulga que as regras do RPPS federal seriam mais generosas do que as do RGPS. “Esquece”

as reformas da previdência de 2003 (Emenda Constitucional nº 41) e 2013 (regulamentação da Emenda Constitucional nº 20) que praticamente igualaram a previdência do novo servidor à do segurado da iniciativa privada.

Dentre as pessoas a serviço da União, quem recebe um tratamento previdenciário diferenciado e benevolente são os militares das forças armadas (baixíssimas contribuições, benefícios integrais ou até majorados, aposentadorias precoces). E... o governo os poupa de verdadeiras alterações.

Voltando aos servidores civis, repare-se na falta de coerência do governo. De um lado, proclama exaustivamente o princípio de que os contratos devem ser respeitados, com ênfase para o pagamento da dívida pública e as obrigações junto ao sistema financeiro. De outro lado, não aplica tal princípio aos direitos dos servidores.

A principal justificativa oficial da reforma é o déficit do RPPS da União, ou seja, o fato de que as contribuições dos servidores e dos órgãos empregadores não cobrem a totalidade das despesas com o pagamento dos benefícios.

Tal justificativa parte de um pressuposto incorreto de que a previdência pública, a exemplo de um seguro privado, deve se sustentar por meio do pagamento dos próprios segurados. Pelo contrário, enquanto política social, **a previdência difere de um seguro privado e faz jus a recursos públicos, como todas as demais políticas públicas.**

Chamar de ‘déficit’ a necessidade de financiamento público em adição às contribuições dos servidores e dos órgãos empregadores constitui um expediente para veicular a ideia de que algo estaria errado, com o objetivo inconfesso de livrar a União do cumprimento de suas obrigações.

Nos últimos anos, a aposentadoria do servidor federal já sofreu várias reduções de valor. Desconsiderando isso, a PEC 6 radica-

liza o descumprimento do compromisso da União em pagar a conta, transferindo esse ônus para o funcionalismo.

Tecnicamente, a ideia de que o atual déficit do RPPS da União possa ser zerado não passa de um mito. Precisamos discutir o financiamento adequado e equânime da política pública Segurança Social, incluídas a Saúde, Assistência e Previdência Social.

A Previdência Social, hoje, é organizada em regime de repartição. Isso significa que as contribuições dos servidores em atividade pagam os benefícios dos aposentados. Para funcionar, esse arranjo exige que haja mais servidores em atividade do que aposentados. Com base nas atuais alíquotas (já elevadas, por sinal), essa proporção deveria ser de 4 por 1, no mínimo. Entretanto, hoje, há apenas 0,9 servidores ativos para cada aposentado, em razão da política de pessoal no serviço público federal. Ou seja, a União não tem como fugir de sua responsabilidade.

Com vistas a zerar o “déficit”, **essa PEC 6 não é a solução e, muito menos, definitiva.** Como a perspectiva é de que o quadro de servidores ativos de cargo efetivo não aumente e até possa encolher mais, o déficit aumentará e outras reformas virão para retirar mais direitos do servidor e trazer-lhe mais obrigações.

Numa perspectiva mais geral, o objetivo do atual governo é cortar as despesas de todas as políticas sociais. E a Previdência Social é o alvo prioritário, por ser aquela que absorve mais recursos. Trata-se da luta dos mais ricos contra o resto da sociedade para ter o Estado Mínimo, onde os mais abastados não paguem impostos e tudo vire mercadoria. **O servidor federal é um trabalhador e não um rentista. Por isso, é prejudicado por essa política governamental.**

E a PEC 6, mesmo após a supressão de parte do “pacote de maldades” inicialmente proposto pelo Ministro Guedes, ainda constitui uma drástica retirada de direitos dos servidores federais, como os exemplos desta cartilha bem ilustraram.

Ainda que fosse aceitável, **a adoção de novas regras deveria ocorrer de forma diferente**. Com efeito, por meio de sua contribuição, o servidor em atividade paga antecipadamente a sua aposentadoria ao Estado. E é desproporcional o preço adicional que a PEC 6 exige do servidor em termos de tempo de contribuição, redução do valor da aposentadoria e aumento das contribuições. Equivale a cobrar do funcionalismo algo já pago. Isso não se justifica, a não ser para isentar a União de sua responsabilidade de financiar a previdência. Eis que **está configurado um calote, que não pode ser admitido**.

Nessa linha, deve ser lida também a possibilidade de instituição de contribuições extraordinárias, que obrigarão todos os servidores ativos e aposentados, inclusive os pensionistas a pagarem parte da diferença entre contribuições e custo dos benefícios, em adição às contribuições ordinárias que eles já vêm pagando sobre a remuneração do ativo ou o provento previdenciário concedido. A PEC 6 nada define quanto às formas de cálculo, periodicidade e limites das contribuições extraordinárias, que poderão - em tese - reduzir a remuneração do ativo e o benefício do aposentado com base em critérios não razoáveis, pouco discutidos pela sociedade e aprovados na calada da noite. Ou seja, poderão ser um instrumento de confisco, castigando ainda mais os servidores da União.

O jogo não acabou! Precisamos nos mobilizar ainda mais para impedir os retrocessos representados pela PEC 6 no Senado Federal.

Brasília • DF, 08 de agosto de 2019

#OJogoNãOAcabou



afipea

ANDEPS



SindGCT